DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11570/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10309/2018
PROTOCOLO	: 1930730
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2018
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA CONSUMO PREVISTO DURANTE 12 (DOZE) MESES.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, PARA CONSUMO PREVISTO DURANTE 12 (DOZE) MESES. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 58/2018** e a **Ata de Registro de Preços n.º 34/2018**, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Maracaju***, objetivando o registro de preços para a aquisição futura de pneus, câmaras e protetores, com fornecimento parcelado para serem utilizados nos veículos e máquinas pesadas da frota municipal, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da divisão de fiscalização de contratação pública, parcerias e convênios do Estado e dos municípios emitiu sua Análise ANA - DFCPPC -

28706/2018, opinando pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 22391/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 58/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK